



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI Nº 4045/2014

A CÂMARA MUNICIPAL de Macaé deliberou e o seu Vice-presidente, com fulcro no artigo 76 parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As áreas de lazer infantis públicas municipais devem conter brinquedos adaptados a crianças com deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso de crianças com deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará o fechamento da área de lazer até a sua adequação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias, de sua publicação oficial.

SALA DA VICE-PREVIDÊNCIA, 29 de maio de 2014.

MAXWELL SOUTO VAZ
VICE-PRESIDENTE

0114 - 33.001.7-9/0010-01

CÉP: 27910-020

no mercado de trabalho.

Publicação

O Debate

Edição Nº

8412

Data

03 / 06 / 14

pág.

08

Finan. Finis - MAT. 27.405

SEF 0008